

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 039/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto contratação de empresa especializada para confecção e instalação de coberturas permanentes nos cascos de alumínio utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nas dimensões de 6 (seis) metros e 4 (quatro) metros, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, resultando em cobertura completa e incorporada aos respectivos cascos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
1	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA PERMANENTE PARA CASCO DE ALUMÍNIO DE 4 METROS, SOB MEDIDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,00 M DE LARGURA, 2,20 M DE COMPRIMENTO E 1,30 M DE ALTURA, COMPOSTA POR ESTRUTURA TUBULAR EM ALUMÍNIO E COBERTURA EM LONA PVC IMPERMEÁVEL COM PROTEÇÃO UV, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAGENS, ACESSÓRIOS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA COMPLETA EXECUÇÃO E INCORPORAÇÃO AO RESPECTIVO CASCO.	SERVIÇO	20	R\$ 1.574,99	R\$ 31.499,80
2	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA PERMANENTE PARA CASCO DE ALUMÍNIO DE 6 METROS, SOB MEDIDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,34 M DE LARGURA, 3,37 M DE COMPRIMENTO E 1,33 M DE ALTURA, COMPOSTA POR ESTRUTURA TUBULAR EM ALUMÍNIO E COBERTURA EM LONA PVC IMPERMEÁVEL COM PROTEÇÃO UV, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAGENS, ACESSÓRIOS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA COMPLETA EXECUÇÃO E INCORPORAÇÃO AO RESPECTIVO CASCO.	SERVIÇO	31	R\$ 2.027,30	R\$ 62.846,30
TOTAL LOTE ÚNICO					R\$ 94.346,10
VALOR GLOBAL					R\$ 94.346,10

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026. Contudo, a demanda possui disponibilidade orçamentária para atendimento no exercício vigente.
- 2.3. Acerca do lote, a execução por uma única contratada permite concentrar a responsabilidade pela compatibilidade entre projeto, dimensionamento, materiais, sistemas de fixação, confecção e instalação, reduzindo riscos de incompatibilidade e dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais falhas.
- 2.4. Assim, justifica-se a adoção de lote único, contemplando as coberturas para os cascos de 4 e 6 metros, preservada a competitividade e desde que o agrupamento não implique restrição injustificada à participação de potenciais licitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente, torna-se necessária a avaliação dos possíveis impactos ambientais relacionados aos serviços de cobertura de cascos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena.

4.1.2 Sugestões de medidas para mitigar os impactos ambientais:

- utilização racional dos materiais e insumos, buscando reduzir desperdícios durante a confecção e instalação das coberturas;
- adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos e sobras de materiais decorrentes da execução;
- manutenção da limpeza e organização dos locais onde os serviços forem realizados;
- observância da legislação ambiental aplicável e das boas práticas de sustentabilidade na execução do objeto; e
- utilização de materiais com qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade da contratação, contribuindo para redução da necessidade de reparos e substituições prematuras.

4.1.3 A solução apresenta ainda aspecto ambiental positivo relacionado à ampliação da vida útil dos cascos de alumínio, uma vez que as coberturas contribuirão para reduzir sua exposição direta ao sol, chuva, umidade e demais agentes climáticos, favorecendo a conservação dos bens e reduzindo a necessidade de manutenções e substituições prematuras.

4.1.4 Dessa forma, não foram identificados, no âmbito deste estudo, impactos ambientais relevantes que inviabilizem a contratação, sendo os possíveis efeitos decorrentes da execução passíveis de prevenção e mitigação mediante a adoção das medidas adequadas de gerenciamento de materiais e resíduos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca somente é admitida em

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

caráter excepcional e devidamente justificada, hipótese que não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços especializados cuja execução pode ser realizada por diferentes fornecedores devidamente habilitados.

4.3. Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Vistoria

4.5.1 A licitante poderá, facultativamente, realizar vistoria técnica nos locais e/ou instalações relacionados à execução do objeto, com a finalidade de conhecer as condições e peculiaridades que possam interferir na execução dos serviços e na elaboração de sua proposta.

4.5.2 A realização da vistoria não constitui condição para participação na licitação, habilitação ou julgamento da proposta, sendo de livre escolha da licitante a sua realização.

4.5.3 Caso tenha interesse em realizar a vistoria, a licitante deverá realizar agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSB, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para possibilitar a organização e o acompanhamento da visita pela Administração, por meio dos seguintes contatos: contratossemusb@gmail.com e semusb@barcarena.pa.gov.br.

4.5.4 A Administração não emitirá atestado ou declaração de realização de vistoria como requisito de habilitação ou de participação no certame, salvo se necessário exclusivamente para fins de registro do atendimento da visita solicitada pela própria licitante.

4.5.5 A vistoria será facultativa, não constituindo condição de habilitação ou participação na licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá as etapas de levantamento das medidas e características das embarcações, elaboração do projeto e dimensionamento da solução; análise e aprovação pela Administração, confecção das coberturas, transporte e instalação nas respectivas embarcações.

5.1.2. As dimensões indicadas na tabela possuem caráter referencial, devendo ser confirmadas e, se necessário, ajustadas pela Contratada mediante levantamento das medidas e características de cada embarcação, sem alteração do quantitativo contratado ou prejuízo às características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. A estrutura deverá atender, no mínimo, às características, especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamento, funcionalidade, segurança, resistência e durabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, devendo apresentar padrão de qualidade e desempenho igual ou superior ao modelo apresentado no Anexo I, utilizado exclusivamente como referência visual e ilustrativa. Não será exigida a reprodução exata do modelo apresentado, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.4. A contratada será responsável pelo levantamento das medidas de cada embarcação antes da fabricação.

5.1.5. Projeto e Dimensionamento:

5.1.5.1. Caberá à contratada realizar o levantamento das medidas, elaborar o projeto e realizar o

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dimensionamento da solução.

5.1.5.2. Caberá à contratada definir, observadas as especificações mínimas da Administração e as normas técnicas aplicáveis, as dimensões, espessuras, elementos estruturais, sistemas de fixação, ferragens e demais componentes necessários à segurança, estabilidade, resistência, funcionalidade e durabilidade das coberturas.

5.1.5.3. O projeto e a solução técnica deverão ser submetidos previamente à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde antes do início da fabricação e instalação.

5.1.5.4. A instalação será realizada diretamente nos cascos de alumínio, mediante sistema de fixação e ancoragem compatível com a estrutura das embarcações, não estando prevista a execução de fundações, pilares ou bases em solo. Caberá à contratada definir e fornecer os elementos de fixação, ferragens, acessórios e demais componentes necessários à instalação segura e adequada da cobertura, sem comprometer a estrutura da embarcação.

5.1.6. As coberturas serão confeccionadas e instaladas nos cascos de alumínio utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), observando-se as especificações técnicas, dimensões e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.7. As coberturas deverão ser confeccionadas e instaladas sob medida, considerando as dimensões e características específicas de cada embarcação, sem comprometer sua estrutura, segurança, funcionalidade e condições de utilização e operação.

5.1.8. As coberturas deverão ser constituídas, no mínimo, por estrutura tubular em alumínio e cobertura em lona PVC impermeável, incluindo ferragens, elementos de fixação e demais componentes necessários à adequada execução.

5.1.9. Caberá à contratada realizar o levantamento das embarcações e definir, mediante projeto e dimensionamento da solução, as dimensões e espessuras dos elementos estruturais, as características técnicas dos materiais e o sistema de fixação e ancoragem, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições necessárias de resistência, estabilidade, segurança, durabilidade e funcionalidade.

5.1.10. A solução técnica desenvolvida pela contratada deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Administração.

5.1.11. As coberturas deverão apresentar adequada estabilidade, resistência, fixação, acabamento, impermeabilidade, tratamento antimoho, proteção contra radiação UV, característica retardante de chamas, costuras reforçadas, segurança e funcionalidade, além de compatibilidade com as características de cada embarcação.

5.1.12. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de qualidade, segurança, estabilidade estrutural, resistência mecânica, durabilidade e funcionalidade, inclusive a ABNT NBR 14229:2024, quando aplicável aos elementos estruturais de alumínio, a ABNT NBR 6123, no que couber às ações do vento e aos sistemas de fixação, e demais normas técnicas diretamente aplicáveis aos materiais e ao sistema construtivo adotado.

5.1.13. A execução deverá preservar a integridade dos cascos de alumínio, dos demais bens públicos e das pessoas envolvidas, observando estritamente as normas técnicas e as condições de segurança aplicáveis.

5.1.14. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir danos às embarcações, aos equipamentos da Administração e à integridade física dos usuários e trabalhadores envolvidos.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços de confecção e instalação das coberturas serão executados nos locais indicados

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena/PA, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 15h00, podendo haver ajustes mediante prévio alinhamento com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Prazo de prestação dos serviços

5.3.1. A Contratada deverá iniciar o levantamento das embarcações no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, também contados do recebimento da referida Ordem, o projeto e os demais elementos técnicos necessários à definição da solução a ser adotada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a análise do projeto e da solução técnica no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento, podendo solicitar ajustes ou complementações quando necessários.

5.3.3. Caso sejam solicitados ajustes ou complementações, a contratada deverá apresentar a versão revisada no prazo de até **3 (três) dias úteis**, ou em outro prazo devidamente justificado em razão da complexidade das alterações requeridas.

5.3.4. A confecção das coberturas somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto e da solução técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada, a partir dessa aprovação, concluir a confecção, o transporte e a instalação integral das coberturas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

5.3.5. Os prazos destinados à análise e aprovação pela Administração não serão computados como atraso imputável à contratada, sem prejuízo do cumprimento dos prazos que lhe forem especificamente atribuídos.

5.4. Materiais e recurso a serem disponibilizados

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4.2. A contratada será responsável pela disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.5.2. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir ao valor total do serviço que correspondente ao valor total da proposta do objeto da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia para os serviços e produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.2. Será exigida garantia de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos decorrentes de fabricação, materiais, montagem, instalação e execução dos serviços, inclusive quanto à impermeabilidade,

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tratamento antimofos, proteção contra radiação UV, característica retardante de chamas e integridade das costuras reforçadas, incluindo os reparos, ajustes ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3 Compete ao fiscal setorial do contrato, assim como ao seu substituto, exercerem as atribuições previstas nos subitens 6.7.1 a 6.8.2, de acordo com o Decreto Municipal nº 0445/2024-GPMB.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1 Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. Após o recebimento e aprovação da medição pelo gestor do contrato e a conferência da documentação exigida para a liquidação da despesa, o gestor deverá encaminhar o processo ao setor de Controle Interno para análise e prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à liquidação e ao pagamento, observado o fluxo interno estabelecido pela Administração Municipal.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,09% (nove centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver a exigência;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento dos serviços

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional, no prazo de até 10 (dez) dias, observado o período de medição estabelecido no contrato.

8.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo detalhado que contenha lista de verificação que demonstre a conformidade da execução para efeito de verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços, nem a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

8.1.4. Caso sejam identificados falhas, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade durante o recebimento provisório ou definitivo, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ficando suspensa a emissão do recebimento definitivo até a completa regularização das pendências apontadas.

8.1.5. Não serão aceitos, para fins de recebimento e pagamento, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.6. A aceitação definitiva do objeto estará condicionada ao cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo e demais anexos do processo, incluindo dimensões, resistência estrutural, estabilidade, qualidade dos materiais empregados, acabamento e correta instalação das coberturas.

8.1.7. Também serão verificados a conformidade dos quantitativos executados, a integridade física das estruturas instaladas, a qualidade dos sistemas de fixação, a segurança operacional e a adequação dos serviços às condições de utilização previstas.

8.1.8. A aceitação definitiva será formalizada mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais e atendem aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade necessários ao interesse público.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1.1. o prazo de validade;
- 8.2.1.2. a data da emissão;
- 8.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.1.5. o valor a pagar; e

8.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 36 do Decreto municipal nº 0445/2024.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

8.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1 Não será aceita a antecipação de pagamento nesta licitação.

8.6. Reajuste

8.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2026.

8.6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

9.3.1.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). As certidões que não fixarem prazo de validade somente serão aceitas quando expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação, sendo admitida, quando regulamentada pelo respectivo Poder Judiciário de sua jurisdição, aquelas emitidas utilizando-se meios eletrônicos que abranjam o referido domicílio, devendo observar:

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Aplica-se o entendimento da alínea anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que “a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)”; e
- c) A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

9.3.1.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl}
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}
 \end{array}$$

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.3.1.3.4. Para fins desta licitação, entende-se por apresentados na forma da Lei: o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados lançados no livro Diário, com os termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados no Órgão Público competente, conforme disposição da lei 14.133/2021 e do art. 19 da IN 02/2010 e suas alterações; e ainda observados os prazos do artigo 1.078 da Lei 10.406/02.

9.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.3.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.1.3.7. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se a exigência de Índice de Liquidez.

9.3.1.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.3.1.3.8.1. A título de diligência, o agente de contratação poderá solicitar declaração de regime de tributação o qual a licitante está enquadrada.

9.3.1.3.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, esta comprovação será realizada através do balanço patrimonial mais recente.

9.3.1.3.10. A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1.3.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).

9.3.1.4. Qualificação Técnico-Operacional

9.3.1.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, compreendendo atividades de confecção e instalação de coberturas similares, estruturas de alumínio e/ou serviços tecnicamente compatíveis com o objeto.

9.3.1.4.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.3.1.4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

9.3.1.4.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, relatórios de execução ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva prestação dos serviços.

9.3.1.4.5. Os atestados deverão referir-se à execução de serviços compatíveis com a atividade econômica exercida pela licitante.

9.3.1.4.6. **Parcela de valor significativo do objeto:**

9.3.1.4.6.1. Nos termos do art. 18, inciso IX, e do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de valor significativo do objeto da licitação aquelas cujo valor total individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.1.4.6.2. Considerando que o valor total estimado do lote único que é de R\$ 94.346,10 (Noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), será considerada parcela de valor significativo aquela cujo valor total individual seja igual ou superior a R\$ 3.773,84.

9.3.1.4.6.3. A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, ter executado, com desempenho satisfatório, ao menos 20% (vinte por cento), ou, quando expressamente indicado, aproximadamente 20% (vinte por cento), das quantidades dos itens ou serviços abaixo especificados.

9.3.1.4.6.4. Quando a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) resultar em quantitativo fracionado, o quantitativo mínimo exigido será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, de forma a não ultrapassar o percentual máximo estabelecido, preservando-se a proporcionalidade e a razoabilidade da exigência.

Nota 1: É permitida a apresentação de múltiplos atestados para o atingimento dos quantitativos exigidos, não sendo imposta limitação quanto à quantidade de documentos.

Nota 2: A exigência de até 20% (vinte por cento) aplica-se a cada item das parcelas de valor significativo, conforme abaixo discriminado:

9.3.1.4.6.5. **Lote único – Item 1** – Serviço de confecção e instalação de cobertura para casco de alumínio de 4 metros: **4 unidades**, correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo do item.

9.3.1.4.6.6. **Lote único – Item 2** – Serviço de confecção e instalação de cobertura para casco de alumínio de 6 metros: **6 unidades**, correspondente a aproximadamente 20% (vinte por cento) do quantitativo do item.

9.3.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.1.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3.1.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.1.6. Documentação complementar para cooperativas

9.3.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.1.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.1.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.1.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.1.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.1.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.1.6.1.6.1. ata de fundação;

9.3.1.6.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.1.6.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.4.1.7.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.1.6.1.6.4. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.1.6.1.6.5. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.3.1.6.1.6.6. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 94.346,10 (Noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recurso, conforme dotação abaixo.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.15 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.0093.1.174.000 Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos para as Unidades de Atenção Básica

Sub-Ação: 10.301.0093.1.174.001 Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos para Atendimento das Unidades de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Subelemento: 4.4.90.52.99.00.00 Outros Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos Próprios Despesa nº 2124 Desdobrada nº 7269

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MARIA DO DESTERRO
FEIO DA
CONCEICAO:1771090
1204

Assinado de forma digital por
MARIA DO DESTERRO FEIO DA
CONCEICAO:17710901204
Dados: 2026.09.30 14:29:29
-03'00'

Maria Feio

Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0028/2025 – GPMB

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Barcarena, 30 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **THAYSE CAROLINE NASCIMENTO BRANDÃO**
Data: 30/09/2026 15:40:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thayse Caroline Nascimento Brandão

Assessor CPC

Decreto: nº 0047/2025 – GPMB

APROVADO POR

NADJA MILENA
TORRES VILHENA
VARAO:01192006356

Assinado de forma digital por
NADJA MILENA TORRES
VILHENA VARAO:01192006356
Dados: 2026.09.30 15:11:03
-03'00'

Nadja Milena Torres Vilhena Varão
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0307/2026-GPMB

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

Imagem exclusivamente como referência visual e ilustrativa.

